



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 24-2018 –

SIAM 0582022/2018

PA COPAM Nº: 9452/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR: Délcio José dos Santos.	CPF: 524.598.706-63
EMPREENDIMENTO: Fazenda Boa vista e Santa Rita	
MUNICÍPIO: Juatuba/Florestal	ZONA: Zona Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não se aplica nenhum critério locacional previsto.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura - 170.000 cabeças	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (102,9 há).	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Andréia Valadão de Lacerda – Tecnólogo em saneamento ambiental e técnica em agropecuária.	REGISTRO: CREA – MG nº 95764/D	
AUTORIA DO PARECER Thalles Minguta de Carvalho Analista Ambiental I	MATRÍCULA 1.146.975-6	ASSINATURA
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 24-2018

O empreendimento Fazenda Boa Vista e Santa Rita do empreendedor Délcio José dos Santos atua na atividade de avicultura corte e pecuária de corte com a criação de forma extensiva de bovinos de corte exercendo suas atividades na zona rural em duas glebas rurais contíguas sendo uma situada nos municípios de Juatuba e Florestal - MG.

O empreendimento é de propriedade da empresa Granja Brasília S.A. que arredou ao sr Délcio José dos Santos para a realização na propriedade das atividades de avicultura e criação extensiva de bovinos. Em 09/07/2018, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de regularização ambiental simplificado por meio do PA nº 9452/2018/001/2018.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a avicultura de corte com 170.000 aves e a criação de bovinos de corte com área de pastagens de 102,9 ha. Como a atividade de avicultura é a mandatória, a configuração informada permite classificar o empreendimento como de porte médio e esta atividade é classificada como potencial poluidor/degradador médio. Diante destes parâmetros o empreendimento assume o enquadramento de classe 3. Em função desta classificação a verificação e confirmação da não incidência do critério locacional a modalidade de licenciamento foi o procedimento simplificado (LAS/RAS).

O empreendimento Fazenda Boa Vista e Santa Rita possui área total de 176,1570 ha possuindo toda a infraestrutura básica para o desenvolvimento da atividade de avicultura como 6 galpões de criação com capacidade instalada de 170.000 aves, operados, escalonadamente entre as fases de criação (alojamento), limpeza, desinfecção, vazio sanitário e manutenções. A pecuária de corte de forma extensiva utiliza uma área de pastagens formadas com 102,9 há. A propriedade tem seu acesso às margens da rodovia BR 262 no km 378, próximo a comunidade da Boa Vista.

Foi informado que para o desenvolvimento das atividades existem 6 funcionários fixos no empreendimento e 4 funcionários temporários (folguistas e ronda). Existe vinculado a estes funcionários 04 famílias que residem no empreendimento.

De acordo com as informações do RAS o empreendedor afirma não possuir a existência de remanescentes de formações vegetais nativas (módulo 3 pág.112). Diferentemente ao verificado na planta topográfica (pág. 124), do rol de fotos que estão em anexo ao RAS (págs.56 a 59), bem como, na verificação das imagens do empreendimento via site Google Earth, existe no território do empreendimento que está inserido no bioma Cerrado a fitofisionomia provavelmente é a Floresta Estacional



Semidecidual Montana relativo ás área de preservação permanente – APP, Reserva Legal RL principalmente.

Na informação do cadastro ambiental rural CAR o empreendedor informa que o empreendimento possui 115,7868 como área utilizável e 60,2036 há com áreas com remanescentes de vegetação nativa. Desta área de vegetação nativa temos que: 6,1495 ha de Área de Preservação Permanente – APP, 35,9766 ha como Reserva Legal – RL e 18,0775 ha de vegetação nativa residual.

O CAR do empreendimento está inscrito sob o nº MG – 3136652 – 1F9E.6474.0301.4854. 8FC3.B9FO.6189.9446. Com base neste documento tem-se a reserva legal com 35,9766 há que corresponde a 20,42% do território total. Pela verificação das fotos corroboradas pelas imagens do site Goolge Earth estas glebas encontram-se em bom estado de conservação.

Existe identificado no território do empreendimento a circunstância da presença de Área de Preservação Permanentes – APP vinculados a margem do córrego da Serra na porção Sul e próximo a sede do empreendimento e a nascente do córrego do Capão na porção Norte. Estas áreas totalizam 6,1495 há e correspondem a 3,49% da área total do empreendimento.

Ressalta-se que a informação dada no RAS é que todas as APP e RL da propriedade estão devidamente cercadas. Apesar de informado o cercamento completo das APP e RL do empreendimento, foi verificado na planta topográfica apresentada (pág.124) atualizada a falta de representação das cercas e/ou a ausência da cerca de proteção do acesso aos bovinos criados nos pastos artificiais que estão contíguos em alguns fragmentos. Para ilustrar esta situação, identifica-se por exemplo a nascente do ribeirão do Capão na divisa Norte do empreendimento onde a faixa circunscrita 50 metros da APP não foi observada.

Diante de tal circunstância e no sentido de tratar esta questão em tese poderia ser condicionada a implantação das cercas remanescentes, se for o caso, bem com sua evidenciação via planta topografia com a legenda indicados as cercas de isolamento de todas as áreas de proteção vegetal contiguas a áreas de pastagens artificiais.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se o consumo de água, emissão de efluentes atmosféricos, geração de efluentes líquidos de cunho sanitário (casa de funcionário e sua família) e a geração de resíduos sólidos domiciliar e vinculadas a atividade (cama aviária, animais mortos e frascos de medicamentos e vacinas veterinárias).

A exceção dos efluentes atmosféricos (chaminé da fornalha de aquecimento de pintinhos) e dos bovinos eventualmente mortos os outros impactos estão previstos e tratados no LAS/RAS dentro do escopo de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (págs 70 a 88).



Basicamente, de acordo com as informações dada pelo empreendedor (Tabela 3 – págs. 83 a 84). A cama aviária é usada na compostagem, e/ou venda a terceiros, as aves mortas e cinzas da fornalha de aquecimento de aves vão para o sistema de compostagem para produção de adubo orgânico, os resíduos das moradias vão para o aterro sanitário de Florestal, os resíduos recicláveis (plásticos) são revendidos a empresa recicadoras e os resíduos perigosos são armazenadas e quando oportuno são destinadas a aterro classe I.

No caso da emissão atmosférica proveniente da fornalha de queima de biomassa a informação é que não existe fontes pontuais de emissão de atmosférica (RAS item 5.5 pág. 118).

Já no caos dos bovinos mortos eventualmente não figura abordagem a ser dada a este eventual resíduo. Indagado informalmente sobre a questão o responsável técnico informou a adoção do enterro em vala no solo com adoção de cuidados.

Com relação ao uso de recursos hídricos, foi identificado uma incoerência por parte da informação dada no qual o modulo 3 Outras intervenções (pág. 4) no item 7 é respondido que o empreendimento não faz/fará uso ou intervenção em recurso hídrico. Concomitantemente no modulo 5 Caracterização do empreendimento /RAS no item 6.1.1 (verso da pág. 1) é mencionada a portaria de outorga nº 941/2010 e a certidão de usos insignificante de nº 264661/2017.

Ocorre que estes dois atos autorizativos estão em nome do empreendedor Granja Brasília Agroindustrial Avícola S.A., que por meio de duas cartas de anuênciam de dois sócios da atual Granja Brasília S.A (págs. 42 e 43) autoriza a captação de recursos hídrico por meio do poço tubular localizado no empreendimento ao comodatário Délcio José dos Santos atualmente desenvolvedor das atividades no empreendimento.

Com relação a certidão de uso insignificante, a mesma encontra-se também em nome do proprietário do empreendimento, no caso a Brasília Agroindustrial Avícola S.A., que de acordo como o contrato particular de comodato cedeu o empreendimento ao sr Délcio José dos Santos para desenvolver as atividades de avicultura de corte e bovinocultura de corte.

Considerando a lei federal nº 9.433/1997 de 08/01/1997 que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e regulamente a Política Nacional de Recursos Hídricos institui no seu artigo 1º os fundamentos sendo entre eles que “a água é um bem de domínio público”. Cominando com artigo 29 onde estabelece compete ao poder público a outorga do direito de uso. Em sendo assim, não seria possível transferir o direto de outorga dado a um outorgado para um comodatário por iniciativa deste outorgado, lembrando ainda o caráter customizado quando da análise da concessão frente a atividades demandadora de recursos hídrico.



Na seara técnica no caso da portaria de outorga nº 941/2010 a mesma era válida até 07/04/2015 que foi protocolado ao devido processo de renovação em 07/04/2015 com o PA nº 8935/2015. Esta situação acobertaria o uso das águas nos termos que foi concedido, ou seja, 16m³/dia por 3 horas dia totalizado 1440 m³/mês. Considerando o uso insignificante emitido com 9,6m³/dia teria-se mensalmente mais 288 m³/mês. Estes dois usos totalizam 1728m³/mês que está aquém ao máximo informado de 2.653 m³/mês (somatório dos usos informados np ,modulo 5 item 5.1 – pág 116).

Considerando tratar-se de uma intervenção em recurso hídrico passível do devido procedimento de regularização um processo administrativo para obtenção de outorga de uso. Diante desta situação, a falta da apresentação do devido ato autorizativo de outorga adequado e de forma prévia a formalização do LAS entende-se o claro descumprimento do Artigo 15§ único da DN Copam nº 217/2017 que prevê na formalização do processo de LAS somente após a obtenção pelo empreendedor da devida autorização em recurso hídrico, o que não foi o caso.

Referente aos efluentes líquidos, estes serão de natureza sanitária nas residências dos funcionários e nos banheiros dos galpões. A quantidade total gerada é informada em 52,92 m³/mês ou 1,8 m³/dia. Conforme informado no RAS, este efluente é direcionado aos respectivos sistemas de tanque séptico e sumidouro.

É informado que quando a lavagem dos galpões que tem um caráter ocasional, a cada 45 dias, com cerca de 22,5 m³ por galpão lavado o efluente produzido é infiltrado no solo nas áreas circunvizinhas ao galão.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) ratificando o claro descumprimento do Artigo 15§ único da DN Copam nº 217/2017 que prevê na formalização do processo de LAS somente após a obtenção pelo empreendedor da devida autorização em recurso hídrico sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada feito pelo empreendimento **Fazenda Boa Vista e Santa Rita** relativo ao empreendedor **Délcio José dos Santos** para a atividades de avicultura de corte e criação de bovinos de corte em caráter extensivo.